



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007321

Validade 19/10/2023

Protocolo 170021797

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Foz do Iguaçu, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 170021797, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**ECOVITALLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

09071292000128

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA DAS PAPULAS, N256

Bairro

JD. ELISA II

Município

Foz do Iguaçu

UF

PR

Cep

85754140

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**ECOVITALLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

Endereço

RUA DAS PAPULAS, N256

Bairro

JD. ELISA II

Município

Foz do Iguaçu

Cep

85754140

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Paraná

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para atividades de ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, realizado em imóvel situado na Rua das Papoulas, 256, em Foz do Iguaçu. Afirma-se ainda que após vistoria e consulta ao sistema Geofoz, o imóvel não é afetado por Área de Preservação Permanente - APP e/ou remanescente arbóreo relevante.

Foram anexados ao processo os documentos discriminados abaixo:

- Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA;
- Cadastro de Empreendimentos Comerciais e de Serviços - CCS;
- Contrato Social;
- Documentos pessoais;
- Documentos empresariais;
- Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;
- Parecer Aprovado do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Plano de Controle Ambiental - PCA;
- Procuração;
- Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional;
- Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada no Diário Oficial do Estado;
- Certidão quanto ao uso e ocupação do solo;
- Correções do Plano de Controle Ambiental - PCA;



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Licença Ambiental Simplificada**

Nº 007321

Validade 19/10/2023

Protocolo 170021797

A competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para o licenciamento ambiental é estabelecida no art. 23, V, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Complementar Municipal nº 20/93, Resolução COMAFI nº 002/2004, Resolução CEMA nº 88/2013, Decreto Municipal nº 28.368/2020 e legislação correlata.

Este parecer não exime os responsáveis pelo empreendimento de eventuais vistorias e/ou exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento da Legislação Ambiental vigente.

A presente licença foi emitida com base nas informações constantes de cadastro específico, apresentado pela requerente, e não dispensa de forma alguma quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Além disso, para validade desta licença, as condicionantes abaixo devem ser estritamente atendidas:

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, §1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º;
3. Esta Licença foi concedida com base nas informações e demais documentos apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
4. Esta Licença deverá ser afixada em local acessível e visível no endereço da empresa;
5. Atender as Normas e Legislações do Ministério do Trabalho referente à proteção ao Trabalhador;
6. Atender a Resolução SEMA 016/2014, quanto à qualidade do ar;
7. Atender a Portaria Federal Nº 092/80, e CONAMA Nº 01/90 quanto à emissão de sons e ruídos;
8. Todo resíduo gerado deverá ser destinado de forma correta, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010;
9. O empreendimento deverá a qualquer tempo atender as diretrizes previstas no Plano Diretor do Município;
10. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
11. A presente Licença não permite o corte e/ou a supressão de vegetação arbórea e não permite a intervenção em áreas de preservação permanente;
12. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material/resíduos no endereço do empreendimento ou em quaisquer outros locais;
13. Não é permitido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias pluviais;
14. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc;
15. A estocagem ou armazenamento de resíduos sólidos não deve exceder ao período de 3 (três) meses, de acordo com o Decreto Municipal nº 28.368/2020 artigo 24, §4º;
16. Esta Secretaria poderá tomar providências para cancelar, suspender, cassar, revogar ou determinar alterações das condicionantes para as Licenças e Autorizações Ambientais vigentes quando ocorrer as seguintes situações:
  - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
  - c. Desvirtuamento da Licença;
  - d. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
  - e. Alterações das características ambientais iniciais.
17. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o requente às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
18. Esta Secretaria não se opõe quanto à liberação de recursos providos de instituições financeiras para a instalação do empreendimento;
19. Esta Secretaria não se opõe quanto ao fornecimento de energia elétrica por parte da COPEL para instalação da atividade;
20. É ônus do requerente e do responsável técnico citado no processo a responsabilidade pela implantação e manutenção das medidas proposta no projeto técnico apresentado no licenciamento ambiental, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela operação e controle ambiental conforme determina a Lei Estadual 16.346/2009;
21. A produção de quaisquer tipos de resíduos que não estejam contemplados no PGRS acarretará em imediata suspensão desta licença;
22. O empreendimento deverá gerenciar seus resíduos de forma adequada, respeitando a Legislação Ambiental vigente e contar com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
23. A renovação desta licença deverá ser solicitada a esta secretaria com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Licença Ambiental Simplificada**

Nº 007321

Validade 19/10/2023

Protocolo 170021797

24. Esta licença é válida para as atividades econômicas dadas pelos CNAEs: 3702-9/00, 3701-1/00, 3811-4/00, 4789-0/05, 4789-0/99, 8122-2/00, 8129-0/00, 8130-3/00 e 9601-7/01;
25. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes ora licenciados em conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, em seu artigo 88, ensejarão novos licenciamentos para a para a parte ampliada e/ou alterada;
26. A Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86;
27. Essa Licença foi emitida com base no parecer da equipe técnica da SMMA. Lembramos que requerente e profissional técnico são responsáveis pelas informações apresentadas e estão sujeitos às sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 82 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Local e data

Foz do Iguaçu, 19 de outubro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Foz do Iguaçu

Carimbo e assinatura do representante do órgão